



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.P.F. Nº  
21.07.2016

PROCOLO Nº 1970/2015-1  
PAT Nº 0008/2015 – 4ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO / SALINA  
DIAMANTE BRANCO LTDA.  
RECORRIDO OS MESMOS  
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACÓRDÃO Nº 0138/2016- CRF**

EMENTA: -ICMS. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA, MAS ANTES DA AÇÃO FISCAL. ESPONTANEIDADE. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LITÍGIO.

1. Autuado pela não escrituração de notas fiscais, o contribuinte escriturou parte das notas extemporaneamente, mas antes do início da ação fiscal. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração. Não vislumbro, *in casu*, qualquer prejuízo ao erário. Dicção do art. 138 do CTN.

2. Com relação a outros documentos, não se instaurou litígio, tendo em vista o pagamento à vista da cobrança pela autuada, o que acarreta desistência tácita do direito à defesa. Teor do art. 66, II, "a", todos do RPAT;

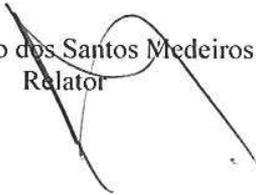
3. Comprovou-se, porém, que parte dos documentos efetivamente não foram pagos ou escriturados.

4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, reformando parcialmente a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 12 de julho de 2016.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator